

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Campanha de desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas para respostas de acolhimento temporário

Nos termos do disposto nas subalíneas i) e ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei Orçamento do Estado para 2025), encontra-se previsto o apoio financeiro, destinado a autarquias locais e entidades intermunicipais, à comparticipação das despesas para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, bem como a criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário, designadamente, em casas-abrigo para vítimas de violência doméstica, pessoas em situação de sem-abrigo e em estruturas residências para pessoas idosas.

A ausência de soluções adequadas para o acolhimento de animais de companhia constitui, frequentemente, um fator inibidor para que vítimas de violência doméstica abandonem o agregado familiar, receando deixar os seus animais ao cuidado do agressor. De igual modo, esta lacuna compromete a aceitação de apoio por parte de pessoas em situação de sem-abrigo ou residentes em estruturas residências para pessoas idosas, afetando a eficácia das políticas públicas de proteção social e inclusão.

Para garantir a efetividade e a humanização destas respostas sociais, é imprescindível assegurar a criação de infraestruturas que permitam o alojamento conjunto de pessoas e dos seus animais de companhia nas casas-abrigo, estruturas residências para pessoas idosas, sobretudo num contexto de especial fragilidade, evitando a separação e promovendo o bem-estar físico e psicológico de ambos. Estas soluções devem prever a existência de alojamentos proporcionais ao número de pessoas acolhidas, assegurando espaços distintos e adequados para cães e gatos, com condições básicas de segurança, salubridade e bem-estar animal. Este apoio financeiro traduz o compromisso do Estado com uma abordagem inclusiva e humanizada,

AVISO 7/2025 DGAV-DBEA

que considera as necessidades conjuntas das pessoas e dos seus animais de companhia, em consonância com as prioridades sociais e legais do país.

Por outro lado, a detenção responsável de animais de companhia é um dever ético e legal que visa assegurar o bem-estar dos animais e a harmonia social. A sociedade contemporânea exige que os tutores garantam cuidados adequados, incluindo a sua alimentação, saúde, segurança e convivência digna, prevenindo o abandono e maus-tratos. Nesse contexto, as campanhas de sensibilização desempenham um papel essencial ao educar a população sobre as suas responsabilidades, promovendo atitudes conscientes e fortalecendo valores de cidadania e respeito à vida.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, 171/2014, de 10 de novembro, e Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, bem como o Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para a apresentação de candidaturas ao apoio financeiro da campanha, destinado a autarquias locais e entidades intermunicipais, para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário em: casas de abrigo para vítimas de violência doméstica, em instalações de acolhimento para sem abrigo; e estruturas residências para pessoas idosas, constante do **AVISO 7/2025 DGAV-DBEA**, que faz parte integrante.

A Diretora-Geral,

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

AVISO 7/2025 - DGAV-DBEA

I. OBJETO

O presente Aviso determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à campanha, destinado a autarquias locais e entidades intermunicipais, para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário.

II. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto no presente aviso, entende-se por:

- a. Requalificação, a alteração e/ou adaptação de uma estrutura existente dentro de um alojamento pré-existente com vista a proporcionar melhores condições de alojamento ou alterar a funcionalidade de um compartimento;
- b. Ampliação, a construção de uma nova edificação dentro de um alojamento. Não são consideradas ampliações as adaptações de estruturas existentes.

III. TIPOLOGIAS

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) A construção de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento;
- b) A modernização de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento;

- c) Criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário.

IV. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

A vigência da campanha abrange as ações de formação e de promoção da detenção responsável de animais de companhia, bem como as obras de construção ou de modernização realizadas entre 1 (um) de outubro de 2024 e 30 (trinta) de setembro de 2025, incluindo ainda as obras de construção ou de modernização não iniciadas à data da candidatura, desde que a sua execução se verifique no prazo máximo de um ano contado da data da assinatura do respetivo Termo de Aceitação.

V. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio financeiro a autarquias locais e entidades intermunicipais.

VI. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1- São condições gerais de elegibilidade, o cumprimento:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado, nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso, por parte dos titulares de cargos políticos ou dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas, por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis;
 - ii. Corrupção nos termos legais aplicáveis;
 - iii. Fraude nos termos legais aplicáveis;
 - iv. Branqueamento de capitais nos termos legais aplicáveis.

v. Maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono nos termos legais aplicáveis.

c) A pessoa coletiva não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.

VII. NATUREZA E LIMITE DE APOIO FINANCEIRO

- 1- O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável.
- 2- O montante global de apoio disponível é de 600 000 €, conforme previsto na alínea e) do n.º 1, do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, sendo que 400 000 € serão aplicados no apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário, e 200 000 € ao desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável.
- 3- As candidaturas ao apoio financeiro decorrem de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas.
- 4- O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia é de:
 - a) 3 000 € por autarquia local;
 - b) 4 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.
- 5- No que se refere ao apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário, considerar-se-ão elegíveis as candidaturas que apresentem 10% da lotação máxima do abrigo, ou seja, 10% do número total de utentes acolhidos, com infraestruturas específicas (canis) para acomodação de animais de companhia, quando necessário, sendo que o valor máximo:

AVISO 7/2025 DGAV-DBEA

- a) Compartimento para cães (com área mínima coberta de 1,7 m²/cão) – 1 305,60€
 - b) Compartimento para gatos (área mínima coberta de 0,5 m²/gato) – 387,07 €
 - c) Parques de exercício - 5 376 €
- 6- O limite máximo do apoio financeiro por beneficiário, para a construção de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário é o seguinte:
- Até 10 000 habitantes – 5250 €
 - De 10 001 a 50 000 habitantes – 10 500 €
 - De 50 001 a 100 000 habitantes – 15 750 €
 - De 100 001 a 200 000 habitantes – 21 000 €
 - De 200 001 a 300 000 habitantes – 26 250 €
 - Mais de 300 000 habitantes – 31 500 €
- 7- Na requalificação, a comparticipação financeira corresponde até ao limite máximo de 40% do valor definido no ponto 5. Caso o montante da despesa seja inferior a este limite, a comparticipação será efetuada pela totalidade da despesa apresentada.
- 8- Na ampliação são considerados os valores previstos no ponto 5.

VIII. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

São elegíveis as despesas com o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, com recurso a folhetos, *mupis*, outdoors, *spots* radiofónicos e similares, bem como a construção de compartimentos para cães (com área mínima coberta de 1,7 m²/cão), compartimento para gatos (área mínima coberta de 0,5 m²/gato) e parques de exercício.

IX. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES

Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada,

por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

X. PROCEDIMENTO

1- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet, acompanhadas dos respetivos documentos habilitantes, não sendo consideradas elegíveis candidaturas remetidas por quaisquer outras vias.

2- Aos atos praticados no presente aviso, bem como quanto à contagem dos prazos, aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

3- Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário dirige à DGAV, através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.

4- O beneficiário deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

5- A DGAV pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, realizar ações de controlo documental e in loco, verificando a aplicação efetiva do apoio aprovado e pago, a manutenção dos requisitos do apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos.

XI. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas é feito num único momento, iniciando-se no dia um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas.

2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as despesas realizadas, nos termos referidos do presente aviso, das ações a decorrer entre um (1) outubro de 2025 e trinta (30) de setembro de 2026.

3. Modo de apresentação das candidaturas

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas da DGAV¹ e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter, quando aplicável, os seguintes documentos:

- Certidão permanente de registo comercial ou o respetivo código de acesso.
- Certidão permanente do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas ou o respetivo código de acesso
- Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou o código de acesso
- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;

Para efeitos de pedido de pagamento, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Fotografia com evidência do cumprimento das regras de publicitação, nos termos do anúncio;

AVISO 7/2025 DGAV-DBEA

•Informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação.

Os documentos de despesa devem ser submetidos diretamente na plataforma. Para tal, deverá ser feito o carregamento de cada fatura e sua quitação, individualmente, no campo correspondente onde é colocada a informação dos mesmos.

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas da DGAV da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

XII. CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

- 1 - A não retificação da candidatura, sempre que notificado, no prazo máximo de 48 horas, determina a caducidade e a não consideração da mesma.
- 2 - O Termo de Aceitação é submetido eletronicamente na plataforma, pelo beneficiário no prazo de 48 horas após a aprovação da candidatura, sob pena de não o fazendo determinar a exclusão da mesma.
- 3 - Os projetos de construção deverão ser remetidos à DGAV no prazo máximo de 4 meses após a validação do Termo referido no n.º 1, os documentos comprovativos da conformidade da empreitada com o projeto de execução aprovado, nomeadamente a declaração de conformidade técnica emitida pelo empreiteiro, acompanhada dos elementos de verificação da qualidade dos materiais e processos construtivos utilizados, em conformidade com as normas aplicáveis e com o disposto no respetivo Caderno Encargos.
- 4 - A execução da obra deve estar concluída no prazo de 1 ano após a validação do Termo

referido no n.º 1.

- 5 - Caso o beneficiário não conclua a obra no prazo previsto no número anterior, poderá solicitar à DGAV, no máximo, até duas prorrogações do referido prazo, a primeira prorrogação com a duração máxima de um ano e a segunda com a duração máxima de seis meses, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos justificativos que comprovem a impossibilidade de cumprimento do prazo por razões não imputáveis ao beneficiário.
- 6 - A decisão de prorrogação é notificada ao interessado.
- 7 - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado utilizando o modelo constante no Anexo II do presente documento.
- 8 - Em caso de não conclusão da obra dentro do prazo final fixado, incluindo eventual prorrogação, pode ser determinada a devolução total ou parcial do montante atribuído, proporcional ao grau de incumprimento verificado.
- 9 - O pagamento será feito em regime de adiantamento, para as obras e ações a realizar, ou reembolso, para as obras e ações já realizadas, após confirmação do Termo de Aceitação.
- 10 - A DGAV procede à fiscalização da obra ou das respetivas ações e à verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 3, 4 e 6, devendo ser-lhe remetido relatório de fiscalização elaborado pelo respetivo responsável, no qual se ateste o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como a inexistência de desconformidades relevantes e a evidência do cumprimento dos prazos referidos.
- 11 - A DGAV reserva-se o direito de determinar a devolução total do montante atribuído em caso de incumprimento integral do estipulado no termo de aceitação, ou parcial, em montante proporcional ao grau de incumprimento apurado.
- 12 - O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, mediante a afixação de um cartaz ou painel do projeto nas instalações da sua sede, nos moldes definidos no Anexo I ao presente anúncio. O valor do investimento total a inserir

AVISO 7/2025 DGAV-DBEA

corresponde ao valor apurado automaticamente no preenchimento do formulário de candidatura.

DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanha de desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

DATA FIM

Financiado por:



DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO II

Modelo de pedido de prorrogação - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO
BEM - ESTAR ANIMAL

Modelo de Pedido de prorrogação de prazo

[LOGO / NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA]

Contacto telefónico: []

E-mail: []

À Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
geral@dgav.pt

Ofício n.º: []

Data: []

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo – Aviso n.º [] DBEA-DGAV

Exma. Senhora Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Dra. Susana Pombo,

Nos termos do Aviso n.º [] DBEA-DGAV, e considerando a necessidade de assegurar a plena execução das obras/objeto da candidatura aprovada, o(a) beneficiário(a) [Nome / Denominação Social], NIF [], vem, por este meio, solicitar [a primeira prorrogação do prazo, pelo período de até um ano] / [a segunda prorrogação do prazo, pelo período de até seis meses] para a conclusão do objeto da candidatura aprovada, nos termos do regulamento aplicável.

O presente pedido fundamenta-se em [descrever de forma detalhada o(s) motivo(s) da prorrogação (ex.: atrasos alheios à responsabilidade da entidade beneficiária, indisponibilidade de fornecedores, condições climáticas adversas, entre outros)].

Neste sentido, solicita-se a apreciação favorável do presente pedido, propondo-se que o novo prazo para a sua conclusão seja fixado até [dd/mm/aaaa].

Anexam-se os documentos comprovativos que o fundamentam o pedido.

Com os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

[Local], [Data]

[Assinatura do dirigente máximo]

[Nome / Cargo / Denominação Social]

Anexos:

1. [Descrição dos anexos, ex.: cronograma atualizado, comprovativos, plantas, fotografias, etc.]